



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2001, do Executivo, que institui o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

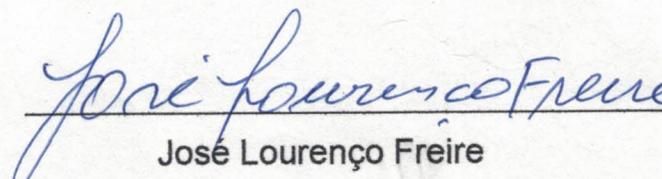
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

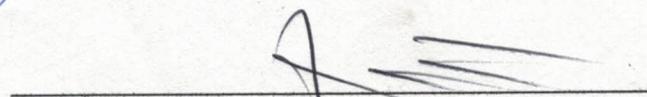
Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2001.



Presidente
José Barreto Miranda



Secretário
José Lourenço Freire



Membro
Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2001, do Executivo, que institui o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Ferreira



Câmara Municipal de Ituiutaba

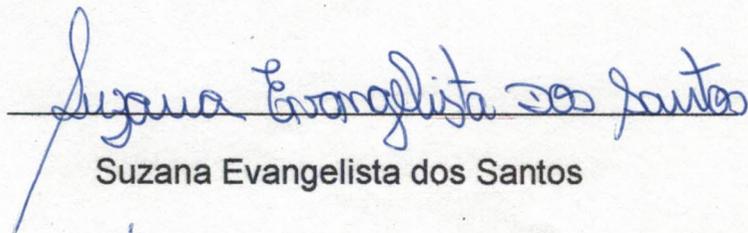
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2001, do Executivo, que institui o programa de garantia de renda associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

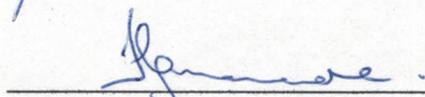
Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2001.



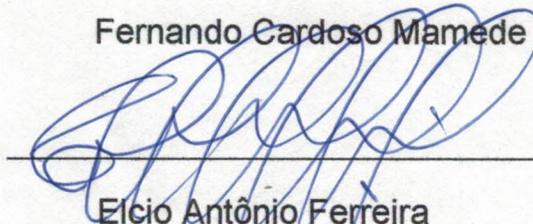
Suzana Evangelista dos Santos

Presidente



Fernando Cardoso Mamede

Secretário



Elcio Antônio Ferreira

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/114

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11/2001

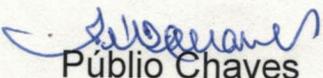
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 11/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socio-educativas, e determina outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- *melhora as condições de acesso e de permanência na escola dos setores sociais afetados pelos déficits educacionais;*
- *rompe com o ciclo de negligência em relação à educação;*
- *diminui os índices de evasão escolar;*
- *contribui para a geração de uma cultura escolar positiva em setores tradicionalmente excluídos da escola;*
- *melhora a qualidade de vida de famílias em condição de pobreza extrema, permitindo-lhes superar os traços mais perversos de exclusão social;*
- *aumenta a auto-estima e a esperança de um futuro melhor para os filhos;*
- *contribui para o combate ao trabalho infantil, pois a manutenção da família passa a dispensar a contribuição das crianças;*
- *atende crianças e adolescentes na rede escolar do Ensino Fundamental, como estabelece o artigo 211 da Carta Magna e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Base (LDB): os municípios atuarão com prioridade no Ensino Fundamental.*

Concluimos que o programa "Bolsa Escola", experiência comprovadamente bem sucedida, ao conceder às famílias em situação de risco incentivo financeiro mensal como estratégia de combate à pobreza, associa-se à luta contra a exclusão social ao criar mais um estímulo para que as crianças e adolescentes das famílias de menor renda rompa, por meio da educação, o ciclo de reprodução da miséria, pelo qual o filho do pobre está condenado a também ser pobre; pode-se também considerar o esforço decisivo para a plenitude da política do Estado de alcançar a universalização do ensino com a qualidade, como também a ampliação do horizonte econômico, cultural e social de população situada abaixo da linha da pobreza."

Acha-se o projeto, desse modo, acompanhado de razões suficientes a ensejar a apreciação e votação respectivas, motivo pelo qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

C. Soares

MENSAGEM N. 11/2001

Ituiutaba, 2 de abril de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa Egrégia Casa de Leis, através desta mensagem, projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Trata-se de implantação, no Município, do programa de permanência das crianças carentes na escola, denominado "Bolsa Escola", que tem o Município de Ituiutaba como referência para lançamento, pelo Governo Federal, do programa em Minas Gerais.

No dia 10 do corrente mês de abril técnicos do Ministério da Educação estarão em Ituiutaba para, em cerimônia pública, lançarem aludido programa no Estado de Minas Gerais. Para que tal se dê, contudo, é indispensável a instituição do Programa em pauta no Município de Ituiutaba, através de lei, para cuja finalidade está sendo submetido o presente projeto a essa edilidade.

Deve ser realçado, ainda, que o programa "Bolsa Escola" já instituído anteriormente através de Lei neste Município, foi um programa desenvolvido com recursos exclusivamente do orçamento local. O atual programa será desenvolvido com recursos do Governo Federal. Afigura-se de inegável utilidade arrolar, como razões de encaminhamento da matéria, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta cidade:

"O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede de ensino fundamental.

A partir de 2001, o governo federal passa a responder por 100% dos recursos destinados às famílias carentes. Para cada filho matriculado, freqüentando o ensino fundamental e com idade entre seis e quinze anos, cada família terá direito a receber R\$15,00 por mês por criança, sendo que o benefício máximo por família será de R\$45,00.

A adesão do programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal se faz necessária porque:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.º 10 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001
**Institui o Programa de Garantia de Renda
 Mínima associado a ações sócio-educativas,
 e determina outras providências**

§ 1º Fica igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas decorrentes da adesão ao referido Programa. em/14/2001

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, com as seguintes competências:

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

L457

Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;

II - dois representantes de Clubes de Serviços;

III - dois representantes do Colegiado dos Diretores das Escolas Particulares;

IV - dois representantes de Colegiados Escolares (pais de alunos) de Escolas Municipais;

V - dois representantes do Colegiado de Diretores das Escolas Municipais;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

457

VI - dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com - Prefeito de Ituiutaba - e parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/04/2001

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/04/2001

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09/04/2001

Presidente

§ 1º O Poder Executivo municipal autoriza a formalizar a adesão do programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de